



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS, PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA JULGAR OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO OFICIAL E O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA.**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, foi declarada aberta a reunião da Comissão Examinadora do Concurso para deliberar sobre os itens da pauta previamente distribuída aos membros presentes na reunião: Desembargador Gervásio Protásio dos Santos Júnior (Presidente), Dr. Anderson Sobral de Azevedo (Juiz de Direito), Dr. Pedro Guimarães Júnior (Juiz de Direito), Dra. Maria José França Ribeiro (Juíza de Direito), Dr. Marco Aurélio Batista Barros (Promotor de Justiça), Dr. Zenildo Bodnar (Delegatário), Dra. Graciana Fernandes Gomes Soares (Delegatária), Dra. Carolina Miranda Mota Ferreira (Delegatária), Dr. Daniel Lopes Pires Xavier Torres (Representante da OAB/MA).

O primeiro ponto debatido, o **Item I**, tratou sobre a aplicação da nova redação da Resolução CNJ 81/2009, dada pela Resolução CNJ 516, de 22/8/2023, quanto à vedação de estabelecer nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira na prova objetiva, em face dos candidatos que concorrem às vagas reservadas a negros e pardos. O Presidente da Comissão, Desembargador Gervásio Protásio, após explicar os termos da nova Resolução, bem como os impactos no concurso, sobretudo em virtude da inexistência de critério para aprovação ou reprovação, colocou o tema em deliberação. A Comissão, por maioria, decidiu por fixar, para aprovação dos candidatos negros e pardos, o mesmo critério adotado para os concursos da magistratura, ou seja, o alcance de nota 20% inferior à última nota de corte atingida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência. Votaram a favor dessa medida os membros Des. Gervásio Protásio, Zenildo Bodnar, Graciana Fernandes, Maria José Ribeiro, Carolina Mota, Anderson Sobral e Pedro Guimarães. Foram contra a medida, votando pela não adoção de nenhum critério ou barreira, os membros Marco Aurélio e Daniel Lopes.

Em seguida, a Comissão passou a apreciar o **Item II**, relativo ao aperfeiçoamento da redação do item 12.10 do Edital. A Comissão, por unanimidade, aprovou a nova redação do item, da seguinte maneira: “A correção da Prova Escrita e Prática será feita pelo Instituto Consulplan, sob a supervisão da Comissão Examinadora, sem a identificação do nome do candidato, e levando em consideração o domínio da língua portuguesa”.

Prosseguindo, o Presidente da Comissão apresentou aos demais membros o **Item III** da pauta, dando-lhes ciência das liminares indeferidas pelo Conselheiro Relator, nos Procedimentos de Controle Administrativo (PCA's), instaurados no âmbito do CNJ, bem como sobre uma liminar concedida em favor da candidata Karennina Gomes Ferraz Gragnanin, em sede de plantão judiciário na Comarca de Imperatriz, nos autos do processo 0821195-29.2023.8.10.0040.

Dando sequência, o Presidente da Comissão apresentou aos demais membros o **Item IV**, relativo ao PCA nº 0005737-08.2023, proposto contra o concurso, porém, sem liminar apreciada pelo Relator. O Des. Gervásio explicou que a matéria do PCA já foi objeto de deliberação na última reunião, ocorrida em 30/8/2023, quando a Comissão entendeu que não poderia adentrar ao mérito das questões. O Delegatário Zenildo destacou o papel da Comissão no controle de legalidade, mas rechaçou a possibilidade de revisionismo puro e simples, porque isso acarretaria instabilidade na condução do concurso. Ratificou a decisão da reunião anterior sobre a impossibilidade da Comissão em adentrar ao mérito das questões. Ratificou ainda que o controle de legalidade incide apenas sobre as questões objeto de recurso, independente da propositura, ou não, de PCA junto ao

CNJ. Colocado em votação, a **comissão, por unanimidade, ratificou a decisão tomada na reunião realizada em 30/8/2023, no sentido de não ser permitido à Comissão adentrar ao mérito das questões, sendo possível apenas o controle de legalidade sobre questões teratológicas.**

Em continuidade, o membro Zenildo apresentou observações sobre a questão que trata do registro de cooperativas (questões 84 branca, 83 verde, 78 amarela, 79 azul), afirmando que a matéria não está mais tratada pelo Código Civil. A Delegatária Graciana Fernandes explicou o fundamento de seu voto, que concluiu pela anulação da questão de registro de cooperativas. **A comissão, em decisão unânime, decidiu pela anulação da referida questão.**

Após isso, o Juiz Anderson Sobral argumentou que também há teratologia na questão 77, que trata de embargos à execução, que se lastreou em duplicatas mercantis. Afirmou, ainda, que há teratologia na questão 64 que trata de crime de estupro. O Des. Gervásio Protásio abriu divergência por entender que não há teratologia nas questões 64 e 77. Por maioria, a Comissão entendeu que não há teratologia nas referidas questões, sendo vencido o Juiz Anderson Sobral.

Por fim, em relação ao concurso de ingresso pelo critério remoção, não há vagas previstas para negros e pardos. Portanto, não haverá alteração nesse ponto. Após, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada. Eu, **CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA**, secretariei.

**Desemb. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público**

**CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA**  
**Diretor-Geral**